



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

MINAS GERAIS

5

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 182/73

Autoriza o Executivo Municipal a negociar as Ações da CEMIG, pertencentes ao Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta:

Artº. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Frei Inocência, autorizado alienar as Ações da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais- que o mesmo / detém em poder.

Artº. 2º.- Fica revogada a Lei nº 150/71, em todo seu conteúdo.

Artº. 3º.- A presente Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA, 10 de JULHO DE 1973.

Pedro Lima de Almeida

Pedro Lima de Almeida.

Prefeito Municipal.

Odete Maria Cavalcante

Odete Maria Cavalcante.

Secretária.